

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Anúncio n.º 12493/2011

Processo n.º 125/11.7TBCLB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)Requerente: Glaciar — Gelados e Congelados, L.^{da}Requerido: Gostinho Beirão — Actividades Hoteleiras, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Celorico da Beira, Secção Única de Celorico da Beira, no dia 17-08-2011, às 16,20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Gostinho Beirão — Actividades Hoteleiras, L.^{da}, NIF — 50634761, com sede na Estrada Nacional, Celorico da Beira Gare, Forno Telheiro, Celorico da Beira.

São administradores do devedor:

José Carlos Cabral Lourenço, NIF — 172833469, Endereço: Rua Principal, Vivenda S/n, Res, Baraçal, 6360-020 Celorico da Beira, e Clara Assunção Pereira dos Remédios Lourenço, NIF — 191622486, Endereço: Rua Principal, Vivenda S/n, Res, Baraçal, 6360-020 Celorico da Beira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Rui Nunes Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, N.º 24- 1.º Direito, 3510-124 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

18 de Agosto de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Ribeiro*. — O Escrivão de Direito, *Jorge Cunha*.

305041394

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 12494/2011

Processo n.º 3038/11.9TJCBR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo António Ferreira Alves

Credores: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 22-08-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ricardo António Ferreira Alves, estado civil: Solteiro, nascido em 01-07-1983, concelho de Coimbra, freguesia de Torres do Mondego, NIF — 237624850, Segurança social — 11104565931, Endereço: Rua Principal Casal do Lobo, S/n, Coimbra, 3030-236 Coimbra, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Manuel Reinaldo Mânico da Costa, NIF 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 18-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o

prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305054151

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 12495/2011

Proc. N.º 257/11.ITBEVR

Publicidade do despacho de Substituição de Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Elvas, nos autos de Insolvência N.º 257/11.ITBEVR, em que são Insolventes Joaquim Fernando Lopez Geraldes, NIF — 164549170, Endereço: Rua Teresa Monteiro, N.º 15, R/C Direito, 7350-421 Elvas, e Maria da Conceição Barbicas Santos Geraldes, casados entre si, NIF — 154063622, Endereço: Rua Teresa Monteiro, N.º 15, R/C Direito, 7350-421 Elvas, foi em 19/8/2011 proferido despacho de cessação de funções do Administrador de Insolvência Luís Manuel Cachudo Nunes, com domicílio profissional na Rua Sampaio e Pina, N.º 58 — 2.º Esq., 1000-000 Lisboa, por ter requerido escusa do cargo, o que lhe foi concedido, tendo sido nomeado em sua substituição para Administrador de Insolvência o Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios.

Os devedores ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

23/8/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *M.ª João Santos*.

305059636

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extracto) n.º 12496/2011

Processo: 812/11.0TBENT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 992343

Insolvente: Emanuel Marques Covão
Efectivo Com. Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, Ip e outro(s)...

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 23-08-2011, pelas 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Emanuel Marques Covão, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Casado), nascido(a) em 21-12-1975, nacional de Portugal, NIF — 164064478, BI — 11409055, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 13 — 1.º Esq. Fte, 2330-000 Entroncamento com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, n.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõemham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-10-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Julieta Antunes*.

305058129

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 12497/2011

Processo: 2244/10.8TBFAF

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2393472

Insolvente: Cristina Maria de Freitas Sepúlveda
Credor: COFIDIS e outro(s).

A Mmª Juiz de Direito de Turno, deste Tribunal Judicial de Fafe, *Dr.ª Diana Josefina Pereira S. Mouta Faria*,

Faz saber que nos autos de Insolvência pessoa Singular (Apresentação) n.º 2244/10.8TBFAF, nos termos do disposto no artigo 239.º, n.º 2 do CIRE, durante o período da cessão (os cinco anos subsequentes ao encerramento do presente processo de insolvência), o rendimento disponível que a insolvente Cristina Maria de Freitas Sepúlveda, venha a auferir se considere cedido ao fiduciário aqui designado, Joaquim Alberto de Freitas Pereira, Av.ª D. João IV, Edifício Vila Verde, B1, 580, 1.º Esqº 4810-534 Guimarães.

26-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Diana Josefina Pereira S. Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305064625

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio n.º 12498/2011

Processo: 1504/08.2TBGRD-K — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Efilã — Empresa Fiandeira Lãs Manuel Luiz, S. A.

A *Dr.ª Ana Marina Reduto*, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Efilã — Empresa Fiandeira